



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002026237255

Nome original: OFÍCIO SEI Nº 53942026.pdf

Data: 08/07/2026 11:47:35

Remetente:

ARIADNA TABOSA COUTO

Secretaria Geral

Conselho Nacional de Justiça

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminho Ofício-Circular nº 151 2026 SG e anexos para conhecimento e eventuais providências. Respeitosamente, Ariádna Couto Gabinete da Secretaria-Geral Conselho Nacional de Justiça



**Ministério das Relações Exteriores
Secretaria-Geral das Relações Exteriores
Cerimonial
Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades**

OFÍCIO SEI Nº 5394/2026/CGPI/C/SG

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Juíza Federal
Clara da Mota Santos Pimenta Alves
Secretária-Geral
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Assunto: Privilégios e Imunidades de Embaixadas e Consulados estrangeiros e Organismos Internacionais no Brasil. Inviolabilidades. Necessidade de tramitação diplomática. Protocolo.gov.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09115.000664/2026-01.

Senhora Secretária-Geral,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para apresentar comentários sobre a necessidade de tramitação diplomática a embaixadas, consulados e organismos internacionais no Brasil e propor a análise de providências.
2. A Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades (CGPI) é a unidade do Ministério das Relações Exteriores (MRE) responsável, entre outros temas, pela garantia, por parte do Estado brasileiro, das inviolabilidades e imunidades a que fazem jus missões diplomáticas e agentes estrangeiros devidamente acreditados junto ao Estado brasileiro, para o regular exercício de suas prerrogativas funcionais. Para tanto, observa disciplina constante do arcabouço jurídico estruturado nas Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas (CVRD) e sobre Relações Consulares (CVRC), incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio pelos Decretos nº 56.435/65 e 61.078/67, respectivamente, e eventuais outros tratados de que o país seja parte, além do direito consuetudinário internacional e do princípio da reciprocidade de tratamento entre os Estados com os quais o Brasil se relaciona.
3. De acordo com o Direito Internacional, de base convencional e consuetudinária, as representações estrangeiras ou organizações internacionais não podem ser citadas judicialmente de maneira direta, haja vista os artigos 22 da CVRD e 31 da CVRC, os quais determinam a inviolabilidade dos locais da missão diplomática e da repartição consular. Ressalta-se, ademais, o artigo 41.2 da CVRD, determinando que: *"Todos os assuntos oficiais que o Estado acreditante confiar à Missão para serem tratados com o Estado acreditado, deverão sê-lo com o Ministério das Relações Exteriores, ou por seu intermédio, ou com outro Ministério em que se tenha convindo"*.
4. Desse modo, toda comunicação relativa a qualquer processo judicial ou administrativo (citações, intimações e notificações) deve ser tramitada pela via diplomática, procedimento que caracteriza a "tramitação diplomática". O expediente judicial deve ser enviado pelo juízo ao MRE, que

tomará as devidas providências de encaminhamento à missão diplomática estrangeira citada. Eventual resposta da respectiva missão estrangeira será enviada a esta Pasta, que, por sua vez, transmitirá seu teor às autoridades judiciais cabíveis. O mesmo procedimento se aplica a citações e intimações direcionadas a membros do corpo diplomático e consular estrangeiro ou a funcionário internacional de organismo estrangeiro que goze de imunidade de jurisdição e de inviolabilidades. Trata-se, ademais, de procedimento destinado à preservação da imunidade de jurisdição de Estados estrangeiros, de organizações internacionais e de seus funcionários estrangeiros, na medida em que permite que o Estado receptor informe às autoridades judiciais sobre a existência de imunidades, sem interferência direta da missão estrangeira como parte no processo e evitando possíveis nulidades processuais na condução das comunicações.

5. Por questões regimentais, a Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades está habilitada a tramitar somente expedientes judiciais destinados e relativos a pessoas estrangeiras detentoras de imunidades diplomáticas no Brasil e cujo teor diga respeito estritamente ao regime internacional de privilégios e imunidades diplomáticos a que façam jus. Não estão previstas nas atribuições desta Coordenação-Geral providências quanto a expedientes judiciais de natureza consular ou de cooperação jurídica internacional, que possuem rito próprio e regulamentado pelo Código de Processo Civil brasileiro, sem prejuízo de eventuais competências de outras unidades deste Ministério.

6. Tendo em vista a modernização informática dos processos internos deste Ministério, houve a implementação de novo e exclusivo canal para recebimento de comunicações judiciais destinadas a missões diplomáticas estrangeiras no Brasil por intermédio do sistema Protocolo GOV.BR. Assim, com o fito de centralizar o recebimento dessas comunicações, será possível promover com maior eficiência o controle e a gestão procedimental necessária para o aperfeiçoamento das comunicações a serem endereçadas às entidades detentoras de privilégios e imunidades no Brasil.

7. Destaque-se que, ao selecionar o campo destinado ao Ministério das Relações Exteriores na lista de órgãos que disponibilizam o canal Protocolo GOV.BR, é possível ser direcionado a uma página do sistema que permite o encaminhamento das comunicações por meio da opção "CGPI: Processos judiciais cujo polo passivo seja embaixada, consulado, organismo internacional ou funcionários credenciados pelo governo brasileiro". A solicitação pode ser feita pelo próprio usuário em nome próprio ou em nome de terceiro com a informação sobre o endereço de e-mail e o número de celular, dados que auxiliarão esta Coordenação-Geral no fluxo de informações sobre a destinação procedimental em cada caso concreto submetido à avaliação da unidade. Cabe sublinhar que o canal supracitado deve ser usado exclusivamente por servidores do quadro regular de pessoal de órgão judiciário, não podendo haver seu emprego por eventuais advogados atuantes em processo que envolva pessoa estrangeira detentora de privilégios e imunidades diplomáticos no Brasil. O acesso direto à página eletrônica do MRE é: [Protocolar documentos junto ao Ministério das Relações Exteriores](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-relacoes-exteriores) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-relacoes-exteriores>).

8. À luz do exposto, no espírito de cooperação institucional que permeia as atuações deste Ministério e deste Conselho Nacional de Justiça, muito agradeceria a Vossa Excelência avaliar a possibilidade de orientar o Poder Judiciário brasileiro, notadamente às serventias judiciais responsáveis pela realização e operacionalização das comunicações judiciais, para a necessidade de observar o encaminhamento desses expedientes à CGPI por intermédio do Protocolo GOV.BR, evitando-se, sempre que possível, o envio de tais documentos pela caixa de correio eletrônico da unidade, já de amplo conhecimento das unidades judiciárias no país. O uso do correio eletrônico desta unidade para tal fim poderá comprometer a adoção de providências na tramitação diplomática.

9. Agradeceria, de mais a mais, considerar a eventual conveniência de expedir Recomendação específica deste CNJ com a finalidade de instruir as unidades judiciárias do país para que encaminhem as comunicações expedidas em processos judiciais nos quais constem no polo passivo embaixada, consulado, organismo internacional ou funcionários credenciados pelo governo brasileiro ao Ministério das Relações Exteriores (Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades) por meio do sistema Protocolo GOV.BR, desaconselhando-se o encaminhamento desses documentos a qualquer endereço de e-mail titularizado pela CGPI. A expedição de Recomendação desse jaez, caso seja considerada conveniente e oportuna, poderá auxiliar no aprimoramento dos fluxos procedimentais das comunicações judiciais que

tenham como destinatários as entidades detentoras dos privilégios e imunidades já mencionados, evitando-se, dessa forma, potenciais nulidades processuais.

10. A Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades, ao tempo em que renova votos de estima e consideração, se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e para reuniões conjuntas com o objetivo de tratar da temática exposta.

Respeitosamente,

Alvaro Augusto Guedes Galvani
Coordenador-Geral de Privilégios e Imunidades
Cerimonial da República
Ministério das Relações Exteriores



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Augusto Guedes Galvani, Coordenador(a)-Geral**, em 01/07/2026, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://mre.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0235490** e o código CRC **2FDD595D**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09115.000664/2026-01

SEI nº 0235490